DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Terça-feira, 04 de maio de 2021 | Ano IV | Edição nº 730 | Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Contratos	2
Notificações	2
Boletim da Caixa	3
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	11
Atos Legislativos	11
Atos	11
Atas	13
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	19
Indicações	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 002/2021 – Contrato nº. 069/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o aditamento contratual objetivando a prorrogação por mais 12 meses a partir do seu vencimento, previsto para ocorrer em 10/07/2021, passando a viger até 10/07/2022.

Data da Assinatura: 29/04/2021

Autoridade responsável: José Valentim Fodra

Termo Aditivo nº. 001/2021 – Contrato nº. 053/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Odonto Clínica Giunco Ltda EPP

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses a partir do seu vencimento, previsto para ocorrer em 13/07/2021, passando a viger até 13/07/2022.

Data da Assinatura: 29/04/2021

Autoridade responsável: José Valentim Fodra

Termo Aditivo nº. 001/2021 – Contrato nº. 037/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Tecnosuper Ltda

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o aditamento contratual objetivando a prorrogação por mais 12 meses a partir do seu vencimento, previsto para ocorrer em 31/05/2021, passando a viger até 31/05/2022.

Data da Assinatura: 29/04/2021

Autoridade responsável: José Valentim Fodra

Contratos

CONTRATO

Contrato Nº. 025/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Marques e Camargo Construtora Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de impermeabilização da Caixa D'água da Creche Escolar Centro Educacional Um novo Amanhã.

Valor total (R$): 12.640,00 (doze mil e seiscentos e quarenta reais).

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2021.

Data da assinatura: 29/04/2021

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
ADO – LC 176/2020 (ADO25)	30/04/2021	893,32
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	30/04/2021	282.528,21
Fundeb	30/04/2021	2.666,81

Fernão, 30 de abril de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA

Prefeito Municipal

Boletim da Caixa

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.377,40
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	581,66
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	322,71
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	199,19
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,43
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	293,75
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	94,15
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	45,29
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	496,73
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	199,19
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.479,63
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	259,80
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	468,79
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.022,48
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	289,54
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	370,72
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	84,37
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3.760,45
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.614,78
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.146,47
5	1118.01.1.3.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA SOBRE A PROP PREDIAL E TER. URB	110 000	0 01 00	2,23
6	1118.01.1.3.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	110 000	0 01 00	16,66
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,00
17	1128.02.9.1.00.03	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	6,20
28	1128.02.9.4.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,08
29	1128.02.9.4.00.04	MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	0,85
41	1610.01.1.1.01.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	110 000	0 01 00	2.953,75
45	1610.01.1.3.00.01	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,63
99	1990.99.1.1.00.01	FALTAS	110 000	0 01 00	21,40
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	459,16
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	428,99
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	459,16
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	751,97
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	168,34
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	377,96
9003	9999.00.0.0.00.03	SALARIO FAMILIA	190 000	0 19 00	256,35
9007	9999.00.0.0.00.07	PENSAO ALIMENTICIA	190 000	0 19 00	373,33
9007	9999.00.0.0.00.07	PENSAO ALIMENTICIA	190 000	0 19 00	379,50
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	6.687,58
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.449,24
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	2.239,99
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.565,04
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	6.682,78
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.173,65
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	263,53

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 2

9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	652,95
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	808,67
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	304,78
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.687,96
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	3.695,87
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	3.978,05
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.115,20
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.203,28
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	959,22
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.424,47
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	2.181,85
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	290,53
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	14.476,87
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	3.924,15
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	429,85
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	2.347,60
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	891,36
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	2.015,35
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	3.748,05
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	953,13
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	703,43
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	290,84
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	3.371,21
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	535,08
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	335,00
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	276,45
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	286,30
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	1.330,00
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	1.151,10
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	336,91
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	853,00
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	518,50

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	20.123,33
	Extra Orçamentária:	80.793,58
	Total Arrecadado:	100.916,91
Saldo Anterior:		4.705.517,03
Total Geral:		4.806.433,94

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9008	84			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	21.828,21
9010	85			BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	6.701,60
9031	86			BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	2.762,83
9001	87			INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	190 000	0 19 00	1.347,31
9007	88			DINA DOS SANTOS	190 000	0 19 00	373,33
9003	89			PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	190 000	0 19 00	256,35

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 3

9008	90		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	6.296,53
9008	91		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	2.383,69
9008	92		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	14.767,40
9008	93		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	2.181,85
9008	94		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	5.383,83
9007	95		LEILA SUELI DOS SANTOS	190 000	0 19 00	379,50
9031	96		BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	853,00
9031	97		BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	518,50
9031	98		BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	336,91
9031	99		BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	1.151,10
9010	100		BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	290,84
9010	101		BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	3.371,21
9010	102		BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	3.748,05
9010	103		BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	2.906,71
9010	104		BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	1.656,56
9008	105		FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	1.612,00
9001	107		INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	190 000	0 19 00	328,94
9001	108		INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	190 000	0 19 00	751,97
9002	109		INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	190 000	0 19 00	51,16
9001	110		INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	190 000	0 19 00	168,34
9001	111		INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	190 000	0 19 00	377,96
141	1056	3.3.90.39.99	UNINA EDUCACIONAL LTDA	220 000	0 01 00	392,00
51	1131	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	2,85
43	1132	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	50.712,14
43	1133	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	979,18
45	1134	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	910,50
46	1135	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	7.881,85
132	1136	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	220 000	0 01 00	26.861,50
132	1137	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	220 000	0 01 00	1.229,41
132	1138	3.1.90.11.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	220 000	0 01 00	153,81
135	1139	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	220 000	0 01 00	3.430,67
232	1140	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	12.180,02
232	1141	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	440,00
235	1142	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	1.708,05
204	1143	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	16.000,11
207	1144	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	2.640,02
204	1145	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	4.342,03
205	1146	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	110 000	0 01 00	911,83
132	1147	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	220 000	0 01 00	723,67
135	1148	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	220 000	0 01 00	437,37
244	1149	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	8.450,74
244	1150	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	2.728,29
247	1151	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	1.844,54
284	1152	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	46.559,02
284	1153	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	3.764,86
284	1154	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	174,43
284	1155	3.1.90.11.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	51,27
286	1156	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	136,31
287	1157	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	7.638,22

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 4

60	1158	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	102.282,80
60	1159	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	265,61
66	1160	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	3.273,90
69	1161	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	310	000	0	01	00	17.062,20
162	1162	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	32.448,02
165	1163	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	261	000	0	02	00	4.688,45
300	1164	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	7.923,24
300	1165	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	460,07
303	1166	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	1.383,25
263	1167	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	1.882,39
266	1168	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	310,59
23	1169	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	12.930,12
23	1170	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	4.286,71
24	1171	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	110	000	0	01	00	2.715,32
25	1172	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	359,21
162	1173	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	2.053,80
163	1174	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	261	000	0	02	00	431,30
222	1175	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	5.500,00
222	1176	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	183,33
223	1177	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	110	000	0	01	00	1.193,50
135	1178	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	220	000	0	01	00	487,88
196	1179	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	4.226,53
196	1180	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	113,98
198	1181	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	323,46
199	1182	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	769,55
95	1183	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	2.075,28
98	1184	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	310	000	0	01	00	342,42
62	1185	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300	000	0	05	00	4.749,72
65	1186	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	300	000	0	05	00	997,44
287	1187	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	237,99
253	1188	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	5.776,27
256	1189	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	953,08
51	1190	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	14,25
264	1191	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	110	000	0	01	00	911,83
62	1192	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300	000	0	05	00	15.415,99
71	1193	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	300	000	0	05	00	2.571,51
147	1194	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	220	000	0	01	00	12.057,00
150	1195	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	220	000	0	01	00	1.989,40
186	1196	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	6.286,49
186	1197	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	565,21
189	1198	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	262	000	0	02	00	1.130,53
181	1199	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	9.165,10
181	1200	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	1.009,83
184	1201	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	262	000	0	02	00	1.678,86
177	1202	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	7.965,72
180	1203	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	261	000	0	02	00	1.314,34
173	1204	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	8.594,96
176	1205	3.1.91.13.03	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	261	000	0	02	00	1.418,16
68	1206	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300	000	0	05	00	168,95

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 5

263	1218	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	4.342,03
55	1219	3.3.91.97.00	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	23.796,59
217	1226	3.3.90.39.99	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 05 00	10,45
51	1227	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	5,70
53	1228	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	146,88
82	1229	3.3.90.39.99	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	7,71
207	1234	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	1.899,87
303	1235	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	825,35
303	1236	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	972,75
63	1237	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	310 000	0 01 00	817,32
44	1238	3.1.90.13.02	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	110 000	0 01 00	93,02
51	1250	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	49,00
51	1251	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	49,00
51	1252	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	31,35
51	1253	3.3.90.39.99	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	10,45
53	1254	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	4,54
51	1255	3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	10,45
241	1256	3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	110 000	0 01 00	57,63
209	1257	3.3.90.14.14	MILENE LUNA DA SILVA	110 000	0 01 00	1.500,00

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	532.860,32
	Extra Orçamentária:	82.785,68
	Total Pago:	615.646,00
Saldo:		4.806.433,94
Saldo para o dia seguinte:		4.190.787,94

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**		413.233,41	0,00	151,42	413.081,99
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	92,36			92,36
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 02 00	8.983,71			8.983,71
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	33.522,63			33.522,63
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		0 02 00	3,35			3,35
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL		0 02 00	707,76			707,76
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS		0 02 00	9,49			9,49
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS		0 02 00	40.000,00			40.000,00
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		0 01 00	329.914,11	0,00	151,42	329.762,69
	Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**		2.017.586,76	157.405,15	409.432,29	1.765.559,6
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS		0 02 00	12.520,39			12.520,39
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL		0 01 00	375,79			375,79
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA		0 01 00	0,00	5,00	0,00	5,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS		0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO		0 01 00	103,36			103,36
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS		0 01 00	13.526,15			13.526,15

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 6

001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	5.611,56			5.611,56
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	12.698,48			12.698,48
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	880,49	106.701,60	105.633,43	1.948,66
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	1.766.391,30	0,00	100.000,00	1.666.391,30
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	34.288,89			34.288,89
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	163.729,58	43.325,53	195.434,66	11.620,45
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	2.638,95	0,00	1.500,00	1.138,95
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	690,01	2.980,40	113,60	3.556,81
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	1.384,77	0,00	49,00	1.335,77
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	2.747,04	4.392,62	6.701,60	438,06
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**		25.665,88	0,00	0,00	25.665,88
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	25.665,88			25.665,88
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ**		2.223,65	0,00	0,00	2.223,65
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	2.223,65			2.223,65
	Vinc. Grupo	**190** **Movimentações Extraorçamentária**		1.992,10	122.293,91	124.286,01	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	14.590,08	14.590,08	0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	328,94	19.036,61	19.365,55	0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	3.703,65	3.703,65	0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	0,00	35.055,08	35.055,08	0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	9.441,64	9.441,64	0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	1.663,16	33.765,25	35.428,41	0,00
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00	6.701,60	6.701,60	0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**		799.436,63	0,00	0,00	799.436,63
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	22.447,69			22.447,69
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	870,86			870,86
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	168.197,29			168.197,29
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.434,79			23.434,79
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.155,87			25.155,87
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	42.695,36			42.695,36
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	18.823,08			18.823,08
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0 01 00	497.811,69			497.811,69
	Vinc. Grupo	**210** **EDUCAÇÃO INFANTIL**		50.078,95	468,79	47.762,71	2.785,03
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	50.078,95	468,79	47.762,71	2.785,03
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB**		199.086,45	52.679,25	129.747,28	122.018,42
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	26.071,52	52.679,25	78.750,77	0,00
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0 05 00	173.014,93	0,00	50.996,51	122.018,42
	Vinc. Grupo	**300** **SAÚDE**		918.377,35	84,37	23.903,61	894.558,11
001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0 05 00	48.066,98			48.066,98
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0 05 00	0,28			0,28
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0 05 00	11.104,17			11.104,17
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	64.375,63			64.375,63
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	145.495,78			145.495,78

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 7

001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0 05 00	7.064,55			7.064,55
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0 05 00	2.149,55			2.149,55
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	635.040,55	84,37	23.903,61	611.221,31
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	5.079,86			5.079,86
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**	114.659,39	13.760,45	126.127,24	2.292,60
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	114.659,39	13.760,45	126.127,24	2.292,60
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**	2.345,68	0,00	0,00	2.345,68
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.345,68			2.345,68
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	160.830,78	0,00	10,45	160.820,33
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0 02 00	20.695,79			20.695,79
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	22.877,49	0,00	10,45	22.867,04
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	105.284,32			105.284,32
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	773,40			773,40
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	9.465,75			9.465,75
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	1.734,03			1.734,03
				4.705.517,03	346.691,92	861.421,01	4.190.787,9

FERNÃO, 29 de abril de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 079/2021 DO DIA 29/04/2021 Página 8

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.705.517,03
+ Receita Arrecadada no dia:	100.916,91
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	615.646,00
+ Saldo Atual:	**4.190.787,94**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2021

REGULAMENTA, O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-

Considerando a necessidade aperfeiçoamento do procedimento para aferição do tempo de trabalho diário dos servidores municipais do Poder Legislativo de Fernão

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Controle Eletrônico de Frequência é o procedimento administrativo que permite aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos servidores para o cálculo da sua remuneração mensal.

Art. 2º. O Controle de Frequência se dará através de registro dos horários de entrada e saída do serviço, em ponto eletrônico, utilizando-se da leitura das digitais para identificação ou excepcionalmente, mediante registro manual.

Art. 3º. A seção de Pessoal e Folha de Pagamento é responsável pelo controle programação, armazenamento e gestão das informações referente à frequência, cabendo informar a Administração sobre qualquer irregularidade.

CAPÍTULO II – DA JORNADA E HORÁRIOS DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho individual deverá ser cumprida pelo servidor de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 8h00min e 16h30min, ressalvadas as situações de interesse da Administração.

Parágrafo único. A chefia imediata estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, no período fixado deste artigo, de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento de cada unidade.

Art. 5º. A jornada diária deverá obrigatoriamente conter intervalo intrajornada para almoço de no mínimo 1h (uma hora), o qual não será, em nenhuma hipótese, contabilizado como jornada de trabalho.

Art. 6º. Sem prejuízo da jornada que se encontram sujeitos, a fim de atender a conveniência do serviço ou às peculiaridades de cada função, os servidores poderão ser requisitados, para prestar serviços em horários diferenciados, de modo a atender a demanda em sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades da Casa, sempre que presente interesse ou necessidade do serviço público, observados os preceitos legais.

Art. 7º. Poderá ser autorizado o cumprimento da jornada de trabalho em intervalo diverso do previsto no caput deste artigo, desde que requisitado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE CONTROLE

Art. 8º. Todos os servidores deverão registrar os horários de entrada e saída através do ponto eletrônico, localizado na sede da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 9º. O período de apuração da frequência encerrar-se-á no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, de modo a possibilitar a elaboração da folha de pagamento.

Art. 10. O registro da jornada de trabalho deverá ser feito da forma seguinte:

I – o servidor deverá registrar pessoalmente e diariamente o horário efetivo de trabalho de cada turno;

II – é vedado o registro de horário por outro servidor;

III – Caso o servidor não efetue o registro de que trata o caput deste artigo, seja por lapso, problemas técnicos, ou por outro motivo justificável, deverá informar o ocorrido, até o primeiro dia útil subsequente, ao respectivo superior hierárquico, cabendo a este decidir o pedido para o devido lançamento no sistema.

Art. 11. O registro de ponto deverá refletir a jornada efetivamente trabalhada.

CAPÍTULO IV – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12. A realização de horas extraordinárias, não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias, e será condicionada à autorização prévia do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. Será permitida a autorização posterior à realização de hora extraordinária, bem como período superior a 02 (duas) horas extraordinárias, nos seguintes casos, devidamente justificados:

I – força maior;

II – serviços inadiáveis;

III – havendo cessão do prédio da Câmara para reuniões de Partidos Políticos, Associações, Sindicatos, Organizações não Governamentais ou qualquer outra forma de movimentos social organizado;

IV – para realização de reuniões, audiências públicas, cursos, seminários ou eventos promovidos pelo Poder Público;

V – na prestação de serviços nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara;

VI – outra situação que for considerada de interesse relevante para realização de interesse público.

§ 2º. O registro de entrada antecipada somente será considerado hora extraordinária quando for devidamente justificado e autorizado conforme caput.

§ 3º. Somente podem ser considerados para o cômputo de horas extraordinárias o período que exceder a 15 (quinze) minutos da jornada normal de trabalho.

Art. 13. As horas extraordinárias realizadas na forma prevista no artigo 13, serão anotadas para a finalidade, preferencialmente, de compensação posterior.

CAPÍTULO V – DOS DESCONTOS PELAS FALTAS, ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS

Art. 14. O servidor terá descontado da sua remuneração as faltas injustificadas como segue:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem justificativa, acrescido, para um dia de falta, de um dia descanso semanal remunerado;

II – havendo feriado e ou dia de ponto facultativo da semana, a falta injustificada implicará também em perda da remuneração de tais dias;

III – serão descontadas as parcelas da remuneração proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, não justificadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos mensais.

§ 1º. Os atrasos ou saídas antecipadas que forem iguais ou superiores à metade da jornada diária de trabalho deverão ser somados e considerados como falta para todos os fins legais.

§ 2º. Em qualquer caso, os atrasos, ausências e saídas antecipadas previstos no inciso III deste artigo poderão ser descontadas do banco de horas desde que haja saldo positivo no referido banco e a hora extraordinária tenha sido autorizada pelo Chefe do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento destas normas sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas na Lei Complementar n.º 02/98, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação das regras estabelecidas neste Ato, serão dirimidas ao Chefe do Legislativo.

Art. 17. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência n.º 05/2019 de 23 de agosto de 2019.

Fernão/SP, 30 de abril de 2021.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

OAB 49.687

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Atas

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, com inicio às dezenove horas e dez minutos, sob a Presidência do Vereador Luiz Alfredo Leardini, e secretariada pelos vereadores Eber Rogério Assis 1º Secretario, e Diva de Oliveira 2ª Secretária, realizou-se a 6ª Sessão Ordinária de dois mil e vinte e um da Setíma Legislatura. Feita a chamada inicial dos senhores vereadores, constatou-se as seguintes presenças: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill", Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Ferreira dos Santos "Barba", Josiel Candido Negrão "Alemão", Luiz Alfredo Leardini, Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista totalizando nove edis presentes à sessão. Havendo número legal para inicio dos trabalhos, o senhor Presidente, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão. O senhor Presidente convidou para tomar assento no plenário o senhor Prefeito Municipal de Fernão José Valentim Fodra e a senhora Adriana Petenucci da Fonseca Santos Secretaria Municipal da Saúde de Fernão, para receberem das mãos da Presidencia da Câmara a placa de Moção de AGRADECIMENTOS E APLAUSOS a todos os servidores do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE de Fernão. Dando prosseguimento a sessão o senhor Secretário procedeu à leitura da ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021 colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL que constou as seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 05/2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, PROJETO DE LEI N.º 06/2021 QUE DISPÕE SOBRE À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAR BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, VACINAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19 E OUTROS INVESTIMENTOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS NA UNIDADE DE SAÚDE. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Ofício n.º 127 encaminhando Prestação de Contas do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal. Dando sequencia o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES que constou as seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 02/2021 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICIPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. REQUERIMENTO N. 12/2021 solicitando informações ao Prefeito Municipal nos termos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal de autoria do Vereador Josiel Candido Negrão "Alemão". O senhor Presidente submeteu em discussão o requerimento, encerrada as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os Vereadores: Diva de Oliveira, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Josiel Candido Negrão "Alemão", Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista e contrários os Vereadores: Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill" e José Ferreira dos Santos "Barba", declarou aprovado por maioria de votos, em discussão e votação única o Requerimento n.º 12/2021. REQUERIMENTO N. 13/2021 solicitando informações ao Prefeito Municipal

nos termos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos. O senhor Presidente submeteu em discussão o requerimento, encerrada as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os Vereadores: Diva de Oliveira, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Josiel Candido Negrão "Alemão", Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista e contrários os Vereadores: Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill" e José Ferreira dos Santos "Barba", declarou aprovado por maioria de votos, em discussão e votação única o Requerimento n.º 13/2021. Indicação n.º 038/2021 de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, e extensivo a Secretaria Municipal competente, da viabilidade de: "Colocação de uma placa de sinalização contendo "Proibido Estacionar", em um dos lados da Rua José Bonifácio, em frente a garagem do Posto de Saúde Unidade da Família de Fernão. Aberta a palavra a senhora Vereadora teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. Indicação n.º 039/2021 de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, e extensivo a Secretaria Municipal competente, no sentido de proceder melhorias na iluminação e providenciar a colocação de uma braço de luz no poste padas de LED, para melhorar o serviço de iluminação pública. Aberta a palavra a senhoraa Vereador teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. Indicação n.º 040/2021 de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, e extensivo a Secretaria Municipal competente, a inclusão e priorização do plano de vacinação contra o Covid-19 de pessoas que fazem tratamento (quimioterapia, radioterapia e outros) com necessidade especiais, no município de Fernão. Aberta a palavra a senhora Vereadora teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. Indicação n.º 041/2021 de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, no sentido de proceder a melhoria na iluminação e providenciar a colocação de uma braço de luz no poste de iluminação pública localizado no final da Rua José Bonifácio, próximo à casa do senhor Henrique Tomé. Aberta a palavra a senhora Vereadora teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. Indicação n.º 042/2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, no sentido de proceder a instalação de placas de "PARE" e Faixas de Pedestres nas esquinas da Rua XV de Novembro com a Rua Castorina de Oliveira e Rua José Hilário Capelli com a Rua Castorina de Oliveira. O senhor Presidente determinou o encaminhamento das Indicações ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Na sequencia o senhor Secretario procedeu a leitura do Ofício n.º 054/2021 de autoria do Vereador Donizete Fernandes da Silva ao Deputado Federal Miguel Lombardi e do Ofício n.º 055/2021 de autoria do Vereador Donizete Fernandes da Silva ao Deputado Estadual Edmir Chedid. Em seguida procedeu a leitura do EXPEDIENTE DE DIVERSOS que constou as seguintes matérias: Ofício n.º 137 Encaminhando Prestação de Contas do Exercício de 2020 da FUMAP. Encerrada a fase dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação na secretaria legislativa da Câmara. O senhor Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do intervalo regimental, ficando aprovado por unanimidade de votos. Dispensado o intervalo regimental e dando sequencia aos trabalhos foi realizada a segunda chamada dos vereadores visando a ORDEM DO DIA constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill", Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Ferreira dos Santos "Barba", Josiel Candido Negrão "Alemão", Luiz Alfredo Leardini, Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista totalizando nove edis presentes, havendo número legal de presenças o senhor Presidente anunciou a deliberação do item primeiro da pauta PROJETO DE LEI Nº 1 de 2021 QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador

Gerônimo Rodrigues dos Santos, informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável, estando o projeto apto para deliberação. O senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei n.º 1 de 2021 de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, encerrada as discussões informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os Vereadores: Gerônimo Rodrigues dos Santos e Josiel Candido Negrão "Alemão" e contrários os Vereadores: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill", José Ferreira dos Santos "Barba", Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista, o senhor Presidente declarou rejeitado por maioria de votos, em discussão e votação única o Projeto de Lei n.º 1 de 2021 de autoria do Vereador Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos. Determinou a Secretaria da Câmara o arquivamento do referido projeto de lei. Em seguida o senhor Presidente anunciou ao plenário a deliberação do item segundo da pauta PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1 DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara, informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável, estando o projeto apto para deliberação. O senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Resolução n.º 1 de 2021 de autoria da Mesa Diretora, encerrada as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os Vereadores: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill", Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Ferreira dos Santos "Barba", Josiel Candido Negrão "Alemão", Karina Fanton Tanganelli e Sergio Aparecido Batista, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o Projeto de Resolução n.º 1 de 2021 de autoria da Mesa Diretora. Determinou a Secretaria da Câmara a expedição da Resolução de acordo com o aprovado. Em seguida o senhor Presidente anunciou a deliberação do item terceiro da pauta PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 de 2021 QUE DÁ DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA MARIANO FERREIRA DOS SANTOS A UMA VIA PÚBLICA DA CIDADE. (RUA A NO DISTRITO INDUSTRIAL) de autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini, informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável, estando o projeto apto para deliberação. O senhor Presidente convidou para assumir a Presidência dos trabalhos o Vereador Sérgio Aparecido Batista Vice-Presidente da Mesa Diretora, para que conduzisse os trabalhos para o ato de discussão e votação do projeto de decreto legislativo de sua autoria. Sob a Presidencia do Vereador Sérgio Aparecido Batista dando sequencia aos trabalhos colocou em discussão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2 de 2021 de autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini, encerrada as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de dois terços de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os Vereadores: Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis "Bill", Gerônimo Rodrigues dos Santos, José Ferreira dos Santos "Barba", Josiel Candido Negrão "Alemão", Karina Fanton Tanganelli e Sergio Aparecido Batista declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2 de 2021 de autoria do Vereador Luiz Alfredo Leardini. Determinou a Secretaria da Câmara a expedição do Decreto Legislativo de acordo com o aprovado. Concluso o ato de discussão e votação do projeto de decreto legislativo o senhor Presidente do Trabalhos vereador Sérgio Aparecido Batista, convidou o senhor Presidente da Câmara para reassumir a Presidencia dos trabalhos. O senhor Presidente procedeu a entrega a placa de Moção de AGRADECIMENTOS E APLAUSOS a todos os servidores do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE de Fernão a senhora Adriana Petenucci da Fonseca Santos Secretaria Municipal da Saúde de Fernão. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da palavra os Vereadores Eber Rogério Assis – Bill, Gerônimo Rodrigues, Karina Fanton Tanganelli e Sérgio Aparecido Batista, fazendo uso da tribuna o Senhor Prefeito Municipal de Fernão José Valentim Fodra e a senhora Adriana Petenucci da Fonseca Santos Secretaria

Municipal da Saúde de Fernão. O senhor Presidente Luiz Alfredo Leardi que convidou o senhor Vice-Presidente Sérgio Aparecido Batista para assumir a direção dos trabalhos para fazer uso da palavra na tribuna. Encerrada a palavra retornou a presidência dos trabalhos, ficando o áudio e vídeo dos pronunciamentos, parte integrante da presente ata na forma do artigo 146, parágrafo 13 do Regimento Interno da Câmara. Encerrada a fase de Explicação Pessoal o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e da população que acompanharam os trabalhos legislativos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o próximo dia 03 (três) de maio. Considerando a urgência na aprovação dos projetos de lei de autoria do senhor Prefeito Municipal, o senhor Presidente convocou uma sessão extraordinária para o dia 21 de abril próximo às 18 horas e 30 minutos para deliberação dos seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI N.º 5 de 2021 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e PROJETO DE LEI N.º 6 de 2021 QUE DISPÕE SOBRE À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAR BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, VACINAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19 E OUTROS INVESTIMENTOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS NA UNIDADE DE SAÚDE. O senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretário

Diva de Oliveira

2ª Secretaria

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

Gerônimo Rodrigues dos Santos

Vereador

José Ferreira dos Santos “Barba”

Vereador

Josiel Candido Negrão “Alemão”

Vereador

Karina Fanton Tanganelli

Vereadora

Sérgio Aparecido Batista

Vereador

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 3ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 26/04/2021 - 18:40 ; Encerramento: 26/04/2021 - 19:03

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 5 de 2021, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Parecer favorável das Comissões Permanentes Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 96, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 6 de 2021**, DISPÕE SOBRE À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAR BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, VACINAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19 E OUTROS INVESTIMENTOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS NA UNIDADE DE SAÚDE). - Obs.: Parecer favorável das Comissões Permanentes Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 112, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA	GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA
KARINA FANTON TANGANELLI / PODE	LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE
SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA	

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa-Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhado pelo Poder Executivo, vem obedecendo os limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamentos,

riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o Plano Plurianual até 30 de setembro de 2021, tendo em vista que as metas para o exercício de 2022 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA – Plano Plurianual, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser

apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2022 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2022, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2022 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;
IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;
VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput*.

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2.022.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2022, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para

movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de abril de 2021.

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 21 de abril de 2021.

Oficio nº 149.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 007/2021, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobre Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes.

O projeto de lei vem subdividido em 9 (nove) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê possível contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Há ainda, o controle com os gastos com pessoal, que fixamos no limite prudencial, e com a abertura de créditos adicionais, mecanismos essenciais para manter saudável a gestão fiscal das finanças públicas municipais.

Por fim, também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 130/2021
Data: 26/04/2021 - Horário: 15:15
Legislativo - PE 7/2021

A Sua Senhoria, o Senhor
LUIZ ALFREDO LEARDINI – Presidente da Câmara
Fernão - SP

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Indicações

INDICAÇÃO Nº 043/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, fazendo uso específico do artigo 217, o qual dispõe que "Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal.", propõe ao E. Plenário a seguinte medida de interesse dos servidores públicos deste Ente Federativo, a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo para a seguinte providência:

"Instalação de Iluminação Pública na Rua Benedito Soares Fidêncio, altura da Escola Estadual E. E. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO."

JUSTIFICATIVA

Referida Rua está sem qualquer Iluminação Pública.

O munícipe Samuel Alamino dos Santos, representando os interesses dos moradores daquele local, fez contato com este Vereador relatando a ausência de Iluminação Pública na citada Rua.

Fato que vem causando preocupação aos moradores, pois traz insegurança às crianças e aos pais.

Visando evitar tais preocupações, bem como dar mais segurança às pessoas que por ali passam, sugerimos a Instalação de Iluminação Pública, com a maior brevidade possível, pois a medida requer urgência.

Com essas considerações, é que se propõe a presente indicação.

Fernão, 29 de abril de 2021.

Gerônimo Rodrigues dos Santos

Vereador

INDICAÇÃO N.º 044/2021

EBER ROGERIO ASSIS "BILL", vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente indicar ao Chefe do Executivo Municipal E EXTENSIVO A SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE , A SOLICITAR PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE VIABILIZAR A SINALIZAÇÃO URGENTE DA PISTA DE PEDESTRIANISMO- PISTA DE CAMINHADA.

Justificativa:

Apresente indicação se faz importante e necessária, pois trata-se de um ALERTA, onde a pista de pedestrialismo mencionada encontra-se SEM SINALIZAÇÃO, onde a mesma se torna de extrema importância para que os usuários possam ter segurança em suas caminhadas, evitando que acidentes aconteçam. Ressaltamos ainda , que a pista supra mencionada é muito utilizada pelos nossos munícipes, pela manhã e ao final da tarde. Com isso nossa cidade sejam mais humana, democrática, sustentável e menos excludentes devendo ser projetadas para que andar seja fácil e agradável. Circular com conforto e segurança é um direito. Todos os pedestres, incluindo crianças, idosos, pessoas com dificuldades de locomoção ou visão, devem ter sua mobilidade na cidade garantida.

Contudo isso, é de extrema importância para a saúde publica, onde estudos comprovam sua promoção em vitalidade, alivia o estresse, melhora o desempenho e o humor, e ameniza e diminui chances de desenvolvimento de doenças mentais.

Certo da atenção que Vossa Excelência tem para com a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes e com o progresso de nosso município, vimos solicitar empenho em atender a presente indicação.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os meus protesto de elevada e distinta consideração.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

Eber Rogério Assis "BILL"

Vereador